

PARECER Nº , DE 2022

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2015, do Senador Alvaro Dias, que *modifica o Código 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescido pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.*

Relator: Senador **ROBERTO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 214, de 2015, do Senador Alvaro Dias, que *modifica o Código 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescido pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.*

O PLS possui dois artigos. O art. 1º, como descrito na ementa, exclui a silvicultura do rol atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais constantes no Código 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). O art. 2º estabelece como cláusula de vigência a data da publicação da lei que resultar da aprovação do projeto.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Meio Ambiente (CMA), cabendo à última a decisão terminativa. A matéria foi aprovada em ambas as comissões, com acolhimento da Emenda nº 1-CMA. Devido à aprovação do Recurso nº 11, de 2018, a proposição perdeu seu caráter terminativo e será apreciada pelo Plenário do Senado Federal nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).



SF/22772.23076-71

As Emendas nºs 2 e 3-PLEN, do Senador Lindbergh Farias, reinserem respectivamente a “exploração econômica de fauna exótica” e a “exploração de recursos aquáticos vivos” no rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais definido no Código 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). As Emendas nºs 2 e 3-PLEN foram apreciadas pela CRA, que emitiu parecer pela rejeição, e pela CMA, que se posicionou pela aprovação de ambas.

A Emenda nº 4-PLEN, por sua vez, da Senadora Rose de Freitas, inclui a “monocultura de árvores exóticas” no rol do referido Anexo VIII e suprime o termo “nativas” da exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais. Na visão da autora, “várias monoculturas de árvores exóticas causam grave dano ao meio ambiente, pois a falta de diversidade vegetal cria os chamados ‘desertos verdes’, onde não existem espécies animais, como as aves”.

A Emenda nº 4-PLEN foi apresentada recentemente em Plenário e não foi analisada pelas comissões.

II – ANÁLISE

Nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, o PLS nº 214, de 2015, será apreciado pelo Plenário desta Casa.

Cumprimentamos o Senador Alvaro Dias pela nobre iniciativa, que trará incentivos para a expansão de projetos de reflorestamento em nosso País. De fato, a silvicultura é grande aliada na recuperação de áreas degradadas, permitindo a recomposição da cobertura vegetal, contenção da erosão e o aproveitamento econômico futuro de madeira e outros produtos florestais. A silvicultura é atividade muitas vezes menos impactante do que a agricultura convencional, que exige manejo muito mais intensivo com maquinário e uso de agrotóxicos.

A matéria já foi devidamente instruída nas Comissões sob todos seus aspectos. Concordamos, inclusive, com as conclusões da CMA no sentido de que as Emendas nºs 2 e 3 de Plenário devem prosperar, pois retomam o foco do projeto na silvicultura, e no sentido de rejeitar a Emenda nº 1-CMA.



Com relação à Emenda nº 4-PLEN, agradecemos pelas contribuições feitas pela Senadora Rose de Freitas, contudo ponderamos que a inserção “monocultura de árvores exóticas” compromete o objetivo central do projeto, que é incentivar o setor de silvicultura como um todo. A supressão do termo “nativas” na “exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais” pode trazer novas amarras ao setor florestal, considerando que hoje cerca de 96% das florestas plantadas brasileiras fazem uso de espécies exóticas como eucalipto e pinus, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Julgamos que deveria ser mantido na lista apenas o licenciamento ambiental de espécies nativas, em razão de sua importância para a conservação da biodiversidade.

Por essas razões, entendemos que a Emenda nº 4-PLEN não deve ser acolhida.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2015, pela **aprovação** das Emendas nºs 2 e 3-PLEN e pela **rejeição** das Emendas nºs 1– CMA e 4-PLEN.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

